



LEI Nº 619/2008.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Abreu e Lima (COMDEC) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Abreu e Lima, diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu substituto legal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para finalidade desta lei, denomina-se.

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;



IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º. O Coordenador será indicado pelo Chefe do Poder Executivo e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º. Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III - Propor planos de trabalho;
- IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sp'.

Art. 11. Ao Setor Operativo compete:

- oportunos;
- acompanhamento para executar planos operacionais em tempo
- IV – Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e defesa civil, através da mídia local;
- III – Promover campanhas publicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a
- II – Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- I – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

Art. 10. Ao Setor Técnico compete:

- II – Secretariar e apoiar as reuniões da COMDEC.
- I – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

Art. 9º. A Secretaria compete:

- disciplinou sua criação.
- Art. 8º. O Conselho Municipal** será composto nos termos da lei que

Parágrafo Único. O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições, exceto se privativas, a outros membros da Coordenadoria, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as restrições legais.

- VI – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orgânicos, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC;





FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2008.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O presente diploma legal será objeto de regulamentação pelo

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

remuneração especial.

Art. 12. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou

em situações de desastres.

II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários

I – Implantar ações de medida não-estruturais e medidas estruturais;

Rumo ao Desenvolvimento

ABREU E LIMA

PREFEITURA

